

## **DESPACHO**

**Assunto:** *"Subdelegação de competências em matéria de regime jurídico da urbanização e da edificação na Senhora Coordenadora Técnica do Departamento de Planeamento, Projeto e Gestão do Território, Eugénia Maria Ribeiro P. Coelho"*

Na sequência das deliberações tomadas pela Exma. Câmara Municipal de Amarante, designadamente a 21.10.2021 e a 20.11.2023 – deliberações 497/2021 e 514/2023 – através das quais foram delegadas na pessoa do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação as competências que, no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, se tornava possível essa mesma delegação e subdelegação.

No seguimento do despacho exarado pelo Exmo. Senhor Presidente no dia 6 de março de 2023, através do qual me foram subdelegadas, com faculdade de sub-subdelegação as competências, àquele cometidas, ou próprias ou delegadas, no âmbito do referido RJUE com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 10/2024, de 8 de janeiro.

Considerando a necessidade de imprimir no processo decisório eficiência e celeridade, evitando-se atos e procedimentos inúteis e que não acrescentam valor ao mesmo processo decisório, coadunando-o assim com aquela que era a intenção do legislador no âmbito do Decreto-Lei nº 10/2024, de 8 de janeiro, que introduziu fortes alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

### ***ASSIM,***

No uso da faculdade que me foi conferida por aquelas deliberações, e ao abrigo das disposições contidas nesta matéria nos artigos 36.º n.º 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, **Subdelego** na senhora Coordenadora Técnica do Departamento de Planeamento, Projeto e Gestão do Território, Eugénia Maria Ribeiro P. Coelho, sem faculdade de subdelegação ainda que sem prejuízo do regime de suplência, as competências que me são cometidas no âmbito do referido RJUE em matéria de:

- Prorrogação de prazos concedidos no âmbito de saneamento e apreciação liminar em matérias de licenciamento ou comunicações prévias - artigo 11º do RJUE;
- Prorrogação de prazos concedidos no âmbito da audiência prévia aquando da proposta de indeferimento na apreciação dos projetos de obras de - artigo 20º do RJUE e 121º do CPA;
- Prorrogação de prazo concedido para entrega dos projetos de especialidades - nº 5 do artigo 20º do RJUE);
- Promoção da Audiência prévia aquando da proposta de declaração de caducidade – artigo 71º do RJUE;

Aquelas relativas e pedidos de emissão de certidões, nos seguintes casos:

- Certidões comprovativas de atravessamento de prédio por via pública, no que concerne ao pedido de aperfeiçoamento do pedido, prorrogações de prazos concedidos, audiência prévia e rejeição liminar;
  - Pedidos de certidão diversas, no que concerne a prorrogações de prazo no âmbito dos pedidos de aperfeiçoamento do pedido e aquando da audiência prévia;
  - No âmbito de pedidos diversos, fora do âmbito das matérias contidas no artigo 4º do RJUE, no que concerne a prorrogações de prazos concedidos;
- Baixe ao DAG|DARH para diligenciar a publicidade legalmente devida.

Amarante, Paços do Concelho, 26 de janeiro de 2025

A Vereadora do Urbanismo,

*Ana Rita Brochado Marinho Bastos Batista*